



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.831/2019

DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 26/09/19.

Rubrica Responsável

Altera o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do artigo 3º da lei municipal nº. 736/08 de 06 de março de 2008 que “Consolida o Plano de Carreira dos Servidores, dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Tabai e dá outras providências”.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ART. 1º - Altera o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do artigo 3º da lei municipal nº. 736/08 de 06 de março de 2008 que “Consolida o Plano de Carreira dos Servidores, dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Tabai e dá outras providências.

Parágrafo único – A alteração do quadro de cargos é referente aos padrões dos cargos de **Auxiliar Administrativo** e **Fiscal de Vigilância Sanitária, Pedreiro** permanecendo os demais cargos sem alterações.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº. DE CARGOS	PADRÃO
Auxiliar Administrativo	5	10
Fiscal de Vigilância Sanitária	1	12
Pedreiro	2	10

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

ART. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º – Alteram-se outras disposições e revogam-se disposições em contrário.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de setembro de 2019.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TABAÍ

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilógrafos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais, especialmente para fundamental informações, incluindo-se, nestes, a organização e orientação dos serviços de guarda e arquivo de documentos.

Descrição Analítica: Executar trabalhos de ordem administrativa; redigir e datilografar expediente administrativos; operar máquinas calculadora; auxiliar na escrituração de livros contábeis; examinar processos relacionados com a legislação e os assuntos gerais da repartição; reunir e preparar informações ou expedientes que se fizerem necessários para decisões na órbita administrativa; redigir qualquer modalidade de expediente administrativo; auxiliar na elaboração de minutas de contrato; auxiliar, sob a supervisão de profissional habilitado, na elaboração ou verificação da exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação; fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais; levantar dados sobre receita e despesa; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- b) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, bem como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Ensino Médio
- c) Recrutamento: Concurso público



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES

Descrição sintética: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; Descrição Analítica: inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições de sanitárias de seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários, investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública, sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias, comunicar a quem de direito os casos de infração que constar, identificar problemas e apresentar soluções as autoridades competentes, realizar tarefas de educação e saúde, realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário, participar na organização das comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e prefeitura Municipal, participar do desenvolvimento de programas sanitários, fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros, fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados, zelar pela obediência ao regulamento sanitário, reprimir matanças clandestinas, adotando o regulamento sanitário, reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias, aprender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessárias inspeção, vistoriar os estabelecimentos de Venda de produtos e derivados, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento, executar outras tarefas semelhantes; Realizar atividades de vigilância entomológica sobre os insetos vetores da dengue, febre amarela, doença chagas, participar da execução de ações de controle da tungise (bicho de pé) nas comunidades, participar de ações de controle do simulideo (borrachudo). Executar outras ações na área de controle de zoonoses e vetores de interesse da saúde pública

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio completo;
- c) Recrutamento: Concurso público.



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos na parte referente à alvenaria..

Descrição Analítica: Efetuar a locação de pequenas obras; fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar boeiros e fossas e piso de cimento, fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; preparar ou orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar calações em paradas; fazer blocos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer consertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas, pelo prumo e nível, cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção; fazer os registros e apurações sobre o custo da mão-de-obra; fazer orçamentos; organizar pedidos de material; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Carga horária semanal de 40 horas;
- Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Idade: Mínima de 18 anos;
- Instrução: ensino fundamental incompleto;
- Recrutamento: Concurso Público.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa a alteração do padrão de vencimento dos cargos de Auxiliar Administrativo, Fiscal de Vigilância Sanitária e Pedreiro.

A presente medida, além de visar proporcionar aos servidores ocupantes dos cargos acima referidos a valorização de suas remunerações, tem como objetivo reter profissionais de alto nível de qualificação (servidores com formação superior ou em andamento e servidores com formação em curso Técnico), compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras objeto da presente proposta.

Além de exercerem atribuições de alta complexidade, em setores de tamanha importância na Administração Pública (Secretaria da Administração e Fazenda, Secretaria da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento rural e Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência social e Secretaria de Obras e Saneamento), a referida alteração servirá para beneficiar os respectivos servidores, que solicitam a mudança de seus padrões há bastante tempo, igualando, assim, a oportunidade que tiveram os servidores dos demais cargos da Administração Municipal em anos anteriores com reajustes de vencimentos e/ou alteração de padrões, com exceção dos servidores que agora se pretende contemplar.

Nesse sentido, o padrão foi alterado da seguinte forma:

Auxiliar Administrativo: de 06 para 10.

Fiscal de Vigilância Sanitária: de 11 para 12.

Pedreiro: de 09 para 10.

Cabe salientar que apesar de o aumento não significar um comprometimento da Receita do Município no que se refere aos gastos com pessoal, a alteração poderá ser concedida mediante adequação das despesas de pessoal.

Quanto ao Impacto Orçamentário, nota-se que o impacto enviado previa despesa para o padrão 13, porém foi alterado para padrão 12, ou seja, para um valor ainda menor ao previsto.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste projeto, frente a importância da valorização de nossos servidores, subscrevemo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de setembro de 2019.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal